

Lei n. 352



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

Sanccionada em 6 de Junho 1956  
João Baptista Benedito

N.

Assunto

Serviço

Redação final do projeto-lei n. 352  
que dá isenção de impostos e terras às indústrias.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono e seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentas de impostos e terras municipais, as indústrias sea similares, a se instalarem neste Município, a partir desta data, cujo capital nunca seja inferior a Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 2º - O prazo de isenção obedecerá ao seguinte critério:

- a) De 5 (cinco) anos, para capitais não inferiores a Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) e nem superiores a Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros);
- b) De 8 (oito) anos, para capitais iguais ou superiores a Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) até Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros);
- c) De mais um ano para cada Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) até Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

Art. 3º - Revocadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1956.

Gil Teixeira da Silva  
Presidente da Câmara

João Baptista Benedito  
Secretário de Câmara